**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/308/2024**
**Congonhas, 09 de julho 2024.**

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Termo de Colaboração nº 19/2024, que entre si celebram o Município de Congonhas e o Lar São José de Piranga para ciência e controle.

Atenciosamente,

**Antônio Mendes da Silva**
**Secretário Mun. de Planejamento e Gestão**

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2197/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 16:45
Legislativo

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 19/2024.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E LAR SÃO JOSÉ DE PIRANGA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JÚLIA ANDRADE FREITAS CORRÊA, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e o **LAR SÃO JOSÉ DA PIRANGA,** inscrita no CNPJ nº. 21.503.892.0001-13, com sede na Rua Santa Efigênia n° 53, Centro, Piranga, neste ato representado por seu Presidente, Valter Silvestre, portador do RG MG- 19.603.494 e do CPF sob o n° 199.759.537-00, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 7647/2024

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto acolhimento institucional de longa permanência de 03 idosos e do Sr. Waldimiro Ribeiro Silva (conforme determinação judicial constante no processo n° 0064897-23.2015.8.13.0180) no Lar São José de Piranga e mantido em acordo formalizado (nos autos n° 32.16.0508.0061992/2024-46 e 5001315-66.2023.8.13.0508) entre o Município de Congonhas, o Ministério Público de Piranga e a instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR**

O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de COLABORAÇÃO a servidora IASMIN PENIDO, conforme Portaria Municipal nº. PMC/367 de 10 de junho de 2024.

2.1 **São obrigações do Gestor:**

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão do recurso, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**2.2 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.**

2.2.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.3 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação do recurso da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.3.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.4 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

2.4.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras: SABRINA LOBO CARVALHO, ROBERTA SABORIDO BONIFÁCIO e FERNANDA PAULA NASCIMENTO VASCONCELLOS, conforme Portaria Municipal nº. PMC/357 de 10 de junho de 2024.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

a) Fornecer o recurso para a execução do objeto;

b) transferir o recurso financeiro, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta do recurso (art. 59 da Lei 13.019/2014);

g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição do recurso transferido, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;

h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;

i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:**

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar o recurso repassado pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição do recurso a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações

e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);

l) manter o recurso aplicado no mercado financeiro, enquanto não utilizado;

m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;

p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de* Colaboração *e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com o recurso deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE**

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS**

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê repasse único de recurso, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O recurso financeiro do MUNICÍPIO a ser repassado à OSC correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 374; órgão:13, unidade:01, função:08, subfunção: 122, programa:0027, atividade: 0.071 – parceria com entidades – sedas – 3.3.50.41 – contribuições, fonte: 1500.

**CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO**

O recurso será depositado em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

O recurso, enquanto não empregado na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso transferido.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO**

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor continuará com a obrigatoriedade de emissão bimestral do parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Parágrafo único: nas parcerias prevendo a liberação de recursos em mais de uma parcela, além de condicionada a entrega da prestação de contas anterior pela OSC, será obrigatório também a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do gestor e o parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao período a ser analisado.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso);

XI – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

· a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;

· quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.

· Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório".

· A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.

· Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.

· Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.

· Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).

· Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;

XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada

pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XXI - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção, quando for o caso;

XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação do recurso, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

Fica vedado à OSC:

a) a redistribuição do recurso recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;

c) utilizar o recurso para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;

d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

g) deixar de aplicar o recurso recebido;

h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

j) pagar despesas a título de taxa de administração;

k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação do recurso financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização do recurso em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE**

Ao término da vigência deste termo ou, **se for o caso**, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 04 de julho de 2024

VALTER SILVESTRE:19975953700
Assinado de forma digital por VALTER SILVESTRE:19975953700
Dados: 2024.07.04 16:48:13 -03'00'

**Valter Silvestre**
Presidente do Lar São José de Piranga

JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635
Assinado de forma digital por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA:05621005635
Dados: 2024.07.04 17:37:36 -03'00'

**Julia Andrade Freitas Corrêa**
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.07.04 17:05:41 -03'00'

**Cláudio Antônio de Souza**
Prefeito de Congonhas

| PLANO DE TRABALHO | | |
|---|---|---|
| **1 - DADOS CADASTRAIS** | | |
| ÓRGÃO/ENTIDADE: **MUNICÍPIO DE CONGONHAS** | | CNPJ: **16.752.446/0001-02** |
| ENDEREÇO: **Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro** | | |
| MUNICÍPIO: **Congonhas** | UF: **MG** | CEP: **36.410.064** |
| NOME DO RESPONSÁVEL: **Cláudio Antônio de Souza** | **M1652882** | CPF: **314.756.986-15** |
| CARGO: **PREFEITO** | | |

| **2 - DADOS CADASTRAIS – OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ÓRGÃO/ENTIDADE:LAR SÃO JOSÉ DE PIRANGA | | | CNPJ: 21.503.892/0001-13 | | |
| ENDEREÇO:RUA SANTA EFIGÊNIA, Nº 53 - CENTRO | | | | | |
| MUNICÍPIO: PIRANGA | | UF: **MG** | CEP: 36.480-000 | CEP: | TELEFONE: **(31) 99692-9423** |
| CONTA CORRENTE: 21.812-X | BANCO: Banco do Brasil | AGÊNCIA: 2454-6 | | PRAÇA DE PAGAMENTO: PIRANGA | |
| NOME DO RESPONSÁVEL: | VALTER SILVESTRE | | | Identidade: **MG-18.603.494** | CPF: 199.759.537-00 |
| ENDEREÇO:RUA SANTA EFIGÊNIA, Nº 53 - CENTRO | | | | | |
| CARGO: **PRESIDENTE** | TELEFONE: (31) 99692-9423 | E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: **larsaojose2020@gmail.com** | | | |

**3 - HISTÓRICO DA OSC**

Lar São José de Piranga, fundado em 12/07/2014, é uma entidade de civil de direito Privado sem fins lucrativos, de natureza assistencial filantropica - Instituição de Longa Permanência de Idosos desenvolve a prática de acolhimento de idosos, em situação de riscos, vulnerabilidades, classificados nos graus 1,2, e 3 de dependências. Tais idosos institucionalizados são acolhidos mediante encaminhamentos dos familiares, de ordem judicial e a partir de 2022 mediante celebração de Convênio, Termos de Fomentos ou Termos de Colaboração com outros município.

A ILPI provi a prática de atividades sócio-educativas, de assistência social e promoção humana satisfazendo as necessidades básicas de moradia, alimentação, vestiário e higiene.

O Lar São José disponibiliza leitos individuais, em quartos coletivos, para todos. Todos possuem toalhas de banho e rosto nominados, roupas de cama e banho, roupas de uso pessoal, cinco refeições diárias, conforme orientação médica e de nutricionista. Recebem integral apoio à saúde, através do SUS proporcionando atendimento ainda odontológico e fisioterápico. Medicamentos não disponibilizados pelo SUS são fornecidos por familiares ou, quando necessário, pela própria ILPI.

Os idosos aqui residentes participam, também, de atividades e eventos internos e externos tais como passeios, festas, datas comemorativas, trabalhos manuais etc.

Alguns frequentam templos religiosos, recebem visitas em horários regulamentados e essas atividades são controladas pela Enfermeira RT, com acompanhamentos de Cuidadoras.

Quanto à eficiência e eficácia da ILPI, evoluções clínicas, emocionais, socialização e adaptação são visíveis e incontestáveis os que demonstra o bom resultado dos serviços prestados.

| **4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE** | |
|---|---|
| **Projeto:** **ILPI** | PERÍODO DE EXECUÇÃO: **da data da assinatura até 30 de junho de 2025.** |

**5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Acolhimento Institucional de longa permanência de 03 idosos e do Sr. Waldimiro Ribeiro Silva (conforme determinação judicial constante no processo nº0064897-23.2015.8.13.0180) no Lar São José de Piranga e mantido em acordo formalizado (nos autos nº32.16.0508.0061992/2024-46 e 5001315-66.2023.8.13.0508) entre o Municipio de Congonhas, o Ministério Público de Piranga e a Instituição.

**6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA**

Rua Santa Efigenia, nº53, Centro- Piranga- Instituição de Longa Permanencia para idosos.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

## 7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Os Serviços de acolhimento institucional fazem parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS. Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Sendo assim, mediante determinação judicial expedida no processo numero 0064897-23.2015.8.13.0180, que determina o acolhimento do senhor Waldimiro Ribeiro da Silva, que já se encontra acolhido na Instituição de Longa Permanencia desde o ano de 2016 e se encontra adaptado no local e acordo formalizado(nos autos nº32.16.0508.0061992/2024-46 e 5001315-66.2023.8.13.0508) entre o Municipio de Congonhas, o Ministério Público de Piranga e o Lar São José de Piranga, faz-se necessário a celebração de termo para acolhimento de idosos encaminhados pela Comarca de Congonhas e do senhor Waldimiro. O Acolhimento se faz necessário por serem usuarios que se encontrem em situação de desabrigo por abandono ou idosos que se encontrem sem referencia familiar e comunitária que sejam encaminhados exclusivamente por técnicos de nivel superior da Secretaria de Desenvolvimento e Assistencia Social do Municipio de Congonhas. A situação de desabrigo, seja ela temporária ou permanente, abrange um publico que se encontre sem referencia familiar e/ou comunitária, ou em situação de ameaça que precisam ser retirados de seu lar.

## 8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Centro de Referência do Idoso da Cidade de Congonhas, serviço de proteção especial de média complexidade da Assistência Social, acompanhou no ano de 2023, mais de 1.900 casos, realizando cerca de 2.300 atendimentos em seu Centro de Convivência. Isto demonstra a alta demanda, que ainda encontra-se em ascensão, deste público específico.
Segundo a RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o grau de dependência é classificado da seguinte forma:

Grau I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda.
Grau II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
Grau III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Sabe-se que a pessoa idosa é comumente acometida por adoecimentos de saúde física, além de questões de saúde mental e cognitivas que assumem papéis significativos para o enfraquecimento de vínculos familiares com poucos apoios ou recursos para lidar com a situação. A realidade social dos idosos institucionalizados pelo Município de Congonhas converge com tais demandas.
Sendo assim, mediante determinação judicial expedida no processo numero 0064897-23.2015.8.13.0180, que determina o acolhimento do senhor Waldimiro Ribeiro da Silva, que já se encontra acolhido na Instituição de Longa Permanencia desde o ano de 2016 e se encontra adaptado no local, e acordo formalizado(nos autos nº32.16.0508.0061992/2024-46 e 5001315-66.2023.8.13.0508) entre o Municipio de Congonhas, o Ministério Público de Piranga e o Lar São José de Piranga, faz-se necessário a celebração de termo para acolhimento de idosos encaminhados pela Comarca de Congonhas e do senhor Waldimiro.

## 9 - PÚBLICO-ALVO

Idosos encaminhados pelo Municipio de Congonhas e o Sr. Waldimiro Ribeiro Silva (conforme determinação judicial constante no processo nº0064897-23.2015.8.13.0180) e mantida em acordo formalizado (nos autos nº32.16.0508.0061992/2024-46 e 5001315-66.2023.8.13.0508) entre o Municipio de Congonhas, o Ministério Público de Piranga e a Instituição.

## 10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

O trabalho da Instituição de Longa Permanência - ILPI - será pautado em ações em conjunto com a rede socioassistencial e demais órgãos do sistema de garantia de dircitos, visando a construção de um plano de atendimento em conjunto com o usuário que contemple suas demandas, através de entrevistas e atendimentos individuais, além do envio de relatórios diversos, reuniões sistemáticas com a rede de proteção e técnicos de referência dos equipamentos, bem como apoio psicossocial individual e coletivo.
A LPI prezará pelo devido acolhimento e aportes para a adaptação dos idosos e do sr Waldimiro, oferecendo um acompanhamento personalizado pelos profissionais da instituição oferecendo acomodações com conforto, organização e limpeza adequados, seguindo normas técnicas estipuladas por lei, além de toda estrutura física, material e de pessoal para a melhor estadia na instituição.
O fortalecimento de vínculos familiares e comunitários serão conduzidos pela equipe técnica da ILPI, com o apoio dos demais profissionais da instituição e prezará pelo contato e estabelecimento de vínculos, encontros e visitas familiares, possibilitando a aproximação e manutenção dos mesmos. A instituição deverá contratar, no mínimo um profissional de psicologia, um fisioterapeuta, um assistente social, e dois cuidadores para atendimento aos acolhidos do município de Congonhas conforme acordo estabelecido.

## 11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

| OBJETIVO | ATIVIDADE(S) RESUMO | RESULTADOS ESPERADOS |
|---|---|---|
| Acolher idosos com vínculos sociais e comunitários rompidos. | Acolher os idosos conforme ficha de encaminhamento, fazendo o devido cadastramento e inserindo-os no convívio da ILPI. | Idosos acolhidos e protegidos em um ambiente que favoreça uma convivência harmoniosa entre os acolhidos e a todos os envolvidos no serviço. |
| Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, promoção de ações voltadas à preservação de vínculos familiares e/ou sociais. | Promover visitas, encontros, atendimentos e fortalecimento de vínculos familiares. | Contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar e reestabelecimento dos vínculos familiares e/ou sociais. |

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

| | | |
|---|---|---|
| Promover o acesso à programações internas e externas de âmbitos culturais, de lazer, esportivas, ocupacionais e religiosas. | Promover atividades lúdicas e cognitivas;<br>Oferecer acesso a livre expressão da espiritualidade;<br>Oferecer atividades externas sociais e culturais, devidamente acompanhadas e monitoradas. | Contribuir para a interação dos residentes, afastando-os do processo de isolamento;<br>Possibilitar maior inserção social e cultural do idoso, sendo livre a manifestação de fé. |
| Desenvolver condições para o bem estar, a independência e o autocuidado. | Orientar os cuidados com da saúde, corpo e higiene pessoal;<br>Oferecer acesso à alimentação de qualidade e adequada à necessidade de cada idoso;<br>Oferecer atividades dos profissionais de saúde para melhora das condições físicas dos idosos. | Contribuir para aquisição da independência, saúde e autocuidado. |
| Oferecer acompanhamento social e psicossocial dos idosos. | Identificar as demandas de intervenção interna em conjunto com a rede. | Melhorar a auto estima, auto confiança e a autonomia dos idosos. |

**12- EQUIPE TÉCNICA**

| NOME | FUNÇÃO NO PROJETO | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI) | HORAS SEMANAIS TRABALHADAS |
|---|---|---|---|---|
| A CONTRATAR | PSICOLOGO (A) | SUPERIOR EM PSICOLOGIA COM REGISTRO NO CRP | Contrato | 16H |
| A CONTRATAR | ASSISTENTE SOCIAL | SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CRESSI | Contrato | 24H |
| A CONTRATAR | FISIOTERAPEUTA | SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E | Contrato | 20H |
| A CONTRATAR | CUIDADOR | ENSINO FUNDAMENTAL | Contrato | 40H |
| A CONTRATAR | CUIDADOR | ENSINO FUNDAMENTAL | Contrato | 40H |

**13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

| OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas) | INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS | MEIOS DE VERIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Acolher idosos, e o senhor Waldimiro, que estejam em situação de vulnerabilidade social com vínculos sociais fragilizados ou rompidos, em situação de negligência ou outras violações de direitos, sem condições de se responsabilizarem por seu auto-cuidado. | Lista com os acolhidos em cada período. | Preenchimento de um Plano Individual de Atendimento para cada usuário. |
| Possibilitar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dos usuários institucionalizados. | Número de visitas/encontros e contatos realizados com familiares e pessoas de referência dos usuários. | relatórios elaborados. |
| Promover o acesso à programações internas e externas de âmbitos culturais, de lazer, esportivas, ocupacionais e religiosas. | Número de atividades internas e externas realizadas por período individuais e/ou coletivas. | relatórios elaborados. |
| Proporcionar melhores condições de saúde e assistência integral ao usuário. | Quantidade de encaminhamentos para a rede socioassistencial que integram as políticas públicas e as parcerias público-privadas. | relatórios elaborados. |
| Incentivar e promover a independência e autocuidado do usuário. | Número de idosos avaliados com melhoria nas condições de saúde, independência e autocuidado na vida diária. | relatórios elaborados. |

**14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)**

**RESUMO GERAL**

| META | ETAPA FASE | ESPECIFICAÇÃO | estimativa de custo | | DURAÇÃO | | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | valor unitario | valor total | INÍCIO | TÉRMINO | |

Carlos Magno de Sou
Controlador Geral do Mu
Mat. 20144399

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Acolhimento de idosos encaminhados pelo municipio de Congonhas (3 vagas). Valor individual mensal R$4.000,00 | R$ 4.000,00 | R$ 12.000,00 | jul/24 | jun/25 | [illegible] |
| | | Acolhimento do Senhor Waldimiro conforme acordo supramencionado (1 vaga). Valor individual R$9.000,00 | R$ 9.000,00 | R$ 9.000,00 | jul/24 | jun/25 | |

**20 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE**

| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 374; órgão:13, unidade:01, função:08, subfunção: 122, programa:0027, atividade: 0.071 – parceria com entidades – sedas – 3.3.50.41 – contribuições, fonte: 1500.** | **VALOR INVESTIMENTO:** |
|---|---|

**21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | jun/24 | jul/24 | ago/24 | set/24 | out/24 | nov/24 |
| | | R$ 0,00 | R$ 42.000,00 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 |
| | | dez/24 | jan/25 | fev/25 | mar/25 | abr/25 | mai/25 |
| | | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 | R$ 21.000,00 |

**22 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 04 de julho de 2024.

VALTER SILVESTRE:19975953700 Assinado de forma digital por VALTER SILVESTRE:19975953700 Dados: 2024.07.04 16:47:16 -03'00'

Presidente da entidade

**23-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:
a) ( X ) Previsão legal ANT 31, Lei 13019/2014 DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO ( )
b) ( X ) Previsão orçamentária FL 53
c) ( X ) Recursos financeiros FL 54
d) ( X ) Compatibilidade com a LDO FL 54
e) ( X ) Compatibilidade com o PPA FL 54
Congonhas, 05/07/2024

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

**24 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 04 de julho de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615 Dados: 2024.07.04 17:06:06 -03'00'

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 5 de Julho de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3541 - Edição extra - 3

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº. 73/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A LOJA MAÇÔNICA ACADÊMICA MESTRE ALEIJADINHO Nº 4520, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 3536, DE 4 DE JULHO DE 2024, PÁGINAS 2 E 3:**

Onde se lê: Loja Maçônica Acadêmica Mestre Aleijadinho Nº 4520, inscrita no CNPJ 15.325.018/0001-30.

Leia-se: Loja Maçônica Acadêmica Mestre Aleijadinho Nº 4520, inscrita no CNPJ 33.765.536/0001-57.

Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Alberth Einsten de Souza Moreira, Presidente da Loja Maçônica Acadêmica Mestre Aleijadinho Nº 4520.

**Código de Validação: 231026**

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 19/2024, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E LAR SÃO JOSÉ DE PIRANGA.**

Partícipes: o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Júlia Andrade Freitas Corrêa, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 12.066.626 e do CPF 056.210.056-35 e o Lar São José da Piranga, inscrito no CNPJ nº. 21.503.892.0001-13, com sede na Rua Santa Efigênia nº 53, Centro, Piranga, representado por seu Presidente, Valter Silvestre, portador do RG MG- 19.603.494 e do CPF sob o nº 199.759.537-00. Objeto: acolhimento institucional de longa permanência de 03 idosos e do Sr. Waldimiro Ribeiro Silva (conforme determinação judicial constante no processo nº 0064897-23.2015.8.13.0180) no Lar São José de Piranga e mantido em acordo formalizado (nos autos nº 32.16.0508.0061992/2024-46 e 5001315-66.2023.8.13.0508) entre o Município de Congonhas, o Ministério Público de Piranga e a instituição. Valor: R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 374; órgão:13, unidade:01, função:08, subfunção: 122, programa:0027, atividade: 0.071 – parceria com entidades – sedas – 3.3.50.41 – contribuições, fonte: 1500. Vigência: 04 de julho de 2024 até 30 de junho de 2025. Congonhas, 05 de julho de 2024. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Valter Silvestre, Presidente do Lar São José de Piranga.

**Código de Validação: 231326**

## EXPEDIENTE

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação